

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 60
Em: 02/04/2025
Assinatura: [assinatura]



CMS MS
Fis. 01
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 695

Sonora - MS, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

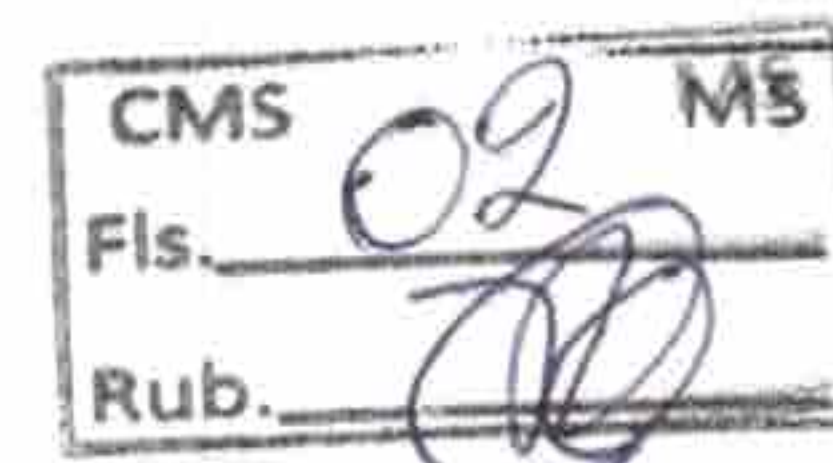
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 563 **que “Dispõe sobre a competência de administração e manutenção dos cemitérios públicos e privado do Município de Sonora e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa atender disposições da Lwi Orgânica do Município de Sonora/MS, no tocante a administração de cemitérios, com intuito de organizar o funcionamento para um melhor atendimento ao interesse da coletividade.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

[assinatura]
Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N° 563

Sonora - MS, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a competência de administração e manutenção dos cemitérios públicos do Município de Sonora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração e manutenção dos cemitérios públicos e privado do Município de Sonora, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Gerência competente, ou, mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único - a responsabilidade disposta neste artigo detém amparo no inciso XX do art. 16 da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º - as sepulturas e os jazigos comportarão até duas inumações em cada gaveta, sendo que o prazo será definido em regulamento.

Parágrafo único - regulamento tratará das demais disposições para a administração, manutenção e o funcionamento dos cemitérios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal